

II PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

O presente Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano") da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** ("Companhia") foi aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia em 26 de novembro de 2025.

Este Plano tem como objetivo regular a possibilidade e estabelecer as condições para a outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opções") aos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, bem como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, por meio da instituição de Programas de Opção de Compra de Ações pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração").

CAPÍTULO I. LIMITES

- 1.1. As Opções outorgadas nos Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de 5,4% das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia na data de aprovação nesta Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. Este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO E DOS PROGRAMAS

- 2.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão por ele administrados, e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano deverão ser por aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 2.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Participantes, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidas neste Plano, no Estatuto Social da Companhia ou na legislação aplicável.
- 2.3. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos neste Plano, no Estatuto Social da Companhia e na legislação.
- 2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Opção de Compra de Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
 - (a) aprovar os Programas de Opção de Compra de Ações a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus contratos e eventuais aditivos a serem celebrados com os Participantes;
 - (b) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições;
 - (c) decidir, em relação aos Programas de Opção de Compra de Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de outorga, (ii) ao volume de Opções a ser outorgado, (iii) ao Preço de Exercício das Opções (conforme definido abaixo), (iv) aos

prazos de carência para o exercício das Opções, (v) ao valor justo das Opções no momento da outorga efetiva das Opções, (vi) aos prazos para o exercício das Opções, (vii) às normas sobre transferência das Opções em caso de sucessão, (viii) às regras de restrição à venda das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, e (ix) aos Participantes a quem as Opções serão outorgadas;

- (d) eleger, a seu exclusivo critério, os Participantes que farão jus às Opções concedidas pelos Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, bem como sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações;
- (f) modificar as condições dos contratos relacionados aos Programas de Opção de Compra de Ações à medida em que os direitos dos Participantes não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável ou na estrutura societária da Companhia;
- (g) alterar ou extinguir os Programas de Opção de Compra de Ações;
- (h) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações, incluindo a possibilidade de alterações individuais relativas a contratos de Participantes; e
- (i) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições relacionadas às Opções, desde que não estejam em desacordo com este Plano.

CAPÍTULO III. ELEGÍVEIS E PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS

- 3.1. Serão elegíveis à outorga de Opções no âmbito deste Plano quaisquer administradores ou empregados da Companhia e/ou de suas sociedades controladas ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou a suas sociedades controladas ("Elegíveis").
- 3.2. O Conselho de Administração selecionará dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, os Participantes que farão jus à outorga das Opções em cada Programa de Opção de Compra de Ações ("Participantes").
- 3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Participantes direitos que: (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou da sociedade sob seu controle; (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle; (iii) assegurem sua permanência como empregado da Companhia ou de sociedade sob seu controle; (iv) impeçam a rescisão da sua relação de trabalho a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle; (v) assegurem a prestação dos serviços, direta ou indiretamente, para Companhia ou da sociedade sob seu controle.
- 3.4. Os direitos dos Participantes com relação a cada Programa de Opção de Compra de Ações serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- 3.5. O Participante somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da aquisição das ações como consequência do

exercício das Opções, e nenhuma ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares para tanto tenham sido integralmente cumpridas pelo Participante.

CAPÍTULO V. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 4.1. Os principais objetivos dos Programas de Opção de Compra de Ações são:
- (a) estimular a expansão da Companhia e o maior alinhamento dos Participantes, na qualidade de acionistas da Companhia; e
 - (b) promover os interesses dos acionistas da Companhia, mediante o comprometimento de longo prazo dos Participantes.

CAPÍTULO V. AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 5.1. O número de ações objeto das Opções outorgadas no âmbito deste Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderá ultrapassar:
- (a) o percentual máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima; e
 - (b) o limite do capital autorizado da Companhia.
- 5.2. As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia:
- (a) da emissão de novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou
 - (b) de ações mantidas em tesouraria, se disponíveis.
- 5.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI. OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

- 6.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações instituídos no âmbito do Plano serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, nos limites deste Plano.
- 6.2. A outorga das Opções a cada Participante far-se-á por meio da celebração do respectivo contrato entre a Companhia e o respectivo Participante, o qual fixará todos os termos e as condições da outorga.
- 6.3. A assinatura do contrato implicará a aceitação das condições deste Plano e do respectivo Programa de Opção de Compra de Ações pelo Participante.

CAPÍTULO VII. PREÇO DE EXERCÍCIO

- 7.1. O preço de exercício das Opções para a subscrição ou aquisição das ações pelos Participantes será determinado pelo Conselho de Administração da Companhia, quando da aprovação de cada Programa de Opção de Compra de Ações, com base no valor patrimonial da Companhia ("Preço de Exercício").

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 8.1. Exceto por deliberação específica do Conselho de Administração, a obtenção do direito ao exercício da Opção dar-se-á nos períodos, percentuais e condições definidos em cada Programa de Opção de Compra de Ações.

CAPÍTULO IX. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O Preço de Exercício por ação será pago pelos titulares da Opção, nas condições determinadas nos regulamentos de cada Programa de Opção de Compra de Ações, respeitada a realização mínima prevista em lei.

CAPÍTULO X. ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES PELOS PARTICIPANTES

- 10.1. As Opções outorgadas nos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Participantes, exceto por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor e nos respectivos regulamentos de cada Programa.
- 11.2. Este Plano, bem como os Programas não impedirão qualquer operação ou reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades sob seu controle, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos regulamentos e contratos para não impactar negativamente o direito dos Participantes.
- 11.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões ou qualquer operação ou reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades sob seu controle, o Conselho de Administração deverá informar aos Participantes por escrito o ajuste correspondente ao preço de aquisição, número, espécie e/ou classe das ações objeto das Opções, conforme o caso.
- 11.4. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das regras deste Plano, sendo que, no caso de conflito entre as disposições deste Plano, e dos Programas de Opção de Compra de Ações e contratos, prevalecerão as disposições deste Plano.

* * * * *